

DESPACHO QUE APROVA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO NO ANO LETIVO DE 2026-2027

Considerando as recentes alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, que estabelece os princípios e o novo modelo da política de ação social escolar no âmbito do ensino superior, nos termos do qual foi aprovada a Portaria n.º 331-B/2026/1, de 10 de agosto, que aprova o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

Considerando que a Portaria n.º 331-B/2026/1, de 10 de agosto, estabelece um regime transitório para o ano letivo de 2026-2027 e determina, no n.º 12 do artigo 2.º, que, nas matérias não reguladas nos números anteriores, e na medida em que tal não contrarie o disposto nos mesmos, se mantém em vigor, até ao final desse ano letivo, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 7253/2024, de 3 de julho, e posteriormente alterado pelos Despachos n.ºs 9425/2024, de 19 de agosto, e 7994/2026, de 25 de junho;

Tendo presente que o n.º 2 do artigo 54.º deste Regulamento estabelece que o calendário de pagamento das bolsas de estudo deve ser aprovado até 15 de setembro de cada ano, mediante despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto para o Ensino Superior, I. P., disposição igualmente consagrada no n.º 4 do artigo 40.º do novo Regulamento aprovado pela Portaria n.º 331-B/2026/1, de 10 de agosto;

Em observância do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Despacho n.º 8442-A/2012 na redação em vigor, aplicável por força do n.º 12 do artigo 2.º da Portaria n.º 331-B/2026/1 determino o seguinte:

1. O pagamento das bolsas de estudo no ano letivo de 2026-2027 realiza-se no dia 25 de cada mês, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados para pagamento os requerimentos cuja decisão de atribuição de bolsa de estudo tenha sido notificada ao estudante até ao dia 10 de cada mês.
3. Quando as datas a que se referem os números anteriores coincidam com fins de semana ou feriados, considera-se, para os devidos efeitos, o dia útil seguinte.
4. Verificado motivo não imputável ao Instituto para o Ensino Superior, I. P., que obste ao pagamento da bolsa de estudo na data prevista no n.º 1, o estudante é notificado da nova data de pagamento.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto para o Ensino Superior, I. P.

